



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 047/2020.....	2
DECRETO Nº 048/2020.....	8
PORTARIA Nº 016/2020	10
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CMAS	11
TERMO DE DISPENSA Nº 013/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020.....	11
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2020	13
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020	14
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGAO PRESENCIAL N.013/2020	15
EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS - Nº 011/2020 – TIPO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 028/2020.....	16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 047/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais incisos pertinentes.

DECRETA

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Tereza do Oeste, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, podendo ser adotadas as seguintes:

- I. isolamento;
- II. quarentena;
- III. exames médicos;
- IV. testes laboratoriais;
- V. coleta de amostras clínicas;
- VI. demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020 e nº 4301/2020 e Decretos Municipais nº 043/2020 e nº 045/2020.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 05 de Abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Santa Tereza do Oeste.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º A suspensão de que trata o caput do art. 2º, deste Decreto também se aplica para:

- I. Clubes, academias, jogos e competições esportivas;
- II. Feiras livres;
- III. Parques infantis e casas de festas e eventos;
- IV. Atividades realizadas em igrejas, sociedades e centros (missas, cultos, confissões, reuniões);
- V. Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- VI. Atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal, ginásios e praças;
- VII. Cursos presenciais;
- VIII. Salões de beleza, salões de cabelereiro, esmaltarias, clínicas de estética e afins; e
- IX. Casas noturnas, boates, bares e congêneres.

Art. 3º O cartório extrajudicial e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, limitadas a 5 (cinco) pessoas de cada vez.

Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. farmácias, consultórios odontológicos e clínicas médicas e de fisioterapia;
- II. fornecedores de insumos de importância à saúde;
- III. supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IV. lojas de conveniência;
- V. lojas de venda de alimentação para animais;
- VI. distribuidores de gás;
- VII. padarias;
- VIII. restaurantes e lanchonetes;
- IX. postos de combustíveis;

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§ 2º farmácias, consultórios odontológicos, clínicas médicas e de fisioterapia somente poderão realizar atendimento a no máximo 03 (três) pessoas de cada vez, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros de uma para outra, com a realização prévia de assepsia em todos os materiais que eventualmente venham a ser usados, inclusive no balcão;

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento somente em horários diurnos, restringindo-se entre as 07h00 e 19h00, com restrição ao público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, com mesas numa distância mínima de 02 (dois) metros uma da outra e ocupantes a 01 (um) metro, em média, uns dos outros, oferecendo aos clientes álcool gel 70% (setenta por cento), sabonete e toalhas descartáveis para lavagem de mãos, priorizando e intensificando o serviço de entregas a domicílio;

§ 4º Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres em horário noturno, permitido somente serviço de entrega de refeições;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º Os serviços de food truck deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;

§ 6º Os supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos, com restrição ao público a no máximo 10 (dez) pessoas por vez, limitando o quantitativo de itens de um mesmo produto por Pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos a fiscalização;

§ 7º As lojas de conveniência e padarias, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 5 (cinco) pessoas por vez.

Art. 5º Fica suspensa a participação de funcionários maiores de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas que resultem em vulnerabilidade ao COVID-19, no atendimento ao público, seja em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 6º Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, à partir da publicação deste Decreto, que realize a abordagem com monitoramento e análise de todas as pessoas que tenham retornado de viagem a outros estados ou países, ou mesmo cidades deste estado que tenha notícias de casos confirmados, e notificação para que os mesmos permaneçam em isolamento domiciliar pelo prazo de 7 (sete) dias após a chegada.

Parágrafo único: em caso de recusa ao isolamento domiciliar o fato deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos policiais e ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 7º E obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento de seus funcionários que apresentarem sintomas respiratórios/gripais, especialmente os que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo referidos empregadores entrar em contato



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho, tendo validade como atestado médico.

Art. 8º Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários igual ou maior que 50 (cinquenta), além de ampliar os cuidados de higienização e proteção, deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, apresentando plano de contingência a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As indústrias cuja atividade seja destinada a produção de equipamentos e materiais de uso na saúde poderão, inclusive, ampliar seus horários de funcionamento, desde que observadas as orientações de higiene e proteção.

Art. 9º O Transporte Coletivo de Passageiros até a data de 05 de abril de 2020, somente poderá operar na sua capacidade de assentos, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé, intensificando-se as cautelas de higienização e arejamento, além de apresentar plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a antecipação da campanha de vacinação contra a influenza, conforme calendário do Ministério da Saúde, e a sua realização no Posto de Saúde Olga Barbacov Redivo (Clínica da Mulher ao lado do Clube do Vovô), José dos Santos de Jesus (Vila Operária) e Lazaro Mathias Ramos (Distrito de Santa Maria), sendo que por motivo de precaução não será realizada no Posto Central e Pronto Atendimento.

Art. 11 Fica autorizada ao Poder Executivo a cassação de alvarás de funcionamento a estabelecimentos e aplicação de multa na hipótese de aumentarem, de forma injustificada e abusiva, o preço de produtos em razão do período de emergência de Saúde Pública de combate ao COVID-19, cabendo ao setor tributário a fiscalização.

Art. 12 Ficam suspensas as visitas em Unidades de Pronto Atendimento, bem como as consultas do SISOP, conforme resolução 001/2020 daquele órgão que determinou a suspensão, exceto ambulatório de alto risco para gestantes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 horas em Diário Oficial do município, Toque de Recolher Geral, atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 20 de Março de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 048/2020

ATRIBUI À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPETÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais incisos pertinentes.

Considerando o disposto na Deliberação nº 02/2018 de 12 de dezembro de 2018 - CP/CEE/PR, Deliberação nº 03/2018 de 22 de novembro de 2018 – CP/CEE/PR e na Instrução Normativa Conjunta nº 05/2019 – DEDUC/PDGE/SEED, que dispõe sobre a Organização Escolar, Conselho Escolar, Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar Período Letivos para as Instituições da Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando que compete a Secretaria Municipal de Educação enquanto mantenedora das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, analisar e emitir Ato de Homologação do Projeto Político Pedagógico da Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e do Estatuto do Conselho Escolar:

DECRETA

Art. 1º - Fica atribuída a Secretaria Municipal da Educação a competência de expedir o Ato de Homologação do Projeto Político Pedagógico, da Proposta Pedagógica Curricular, do Regimento Escolar e do Estatuto do Conselho Escolar das



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Escolas de Ensino Fundamental I e dos Centros de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste.

Parágrafo Único: A validação dos documentos referidos no caput deste artigo dependerá da análise e conferencia dos mesmos, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 20 de Março de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º - Conceder ao Sr. Natalino Bissonho Sartori, Motorista , inscrito no CPF sob o nº 029.449.159-75, o equivalente a 1 (uma) diária no valor de R\$ 489,36 (quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) para realizar o transporte de pacientes até o Hospital Nossa Senhora do Rocio em Campo Largo/PR; e para Consulta agendada pela 10ª Regional de Saúde, no Hospital de Olhos do Paraná, em Curitiba/PR. Saindo de Santa Tereza em 22/03/2020 e retornando em 23/03/2020

REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 20 de Março de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Santa Tereza do Oeste/Pr



RESOLUÇÃO Nº 01/2020-CMAS

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação para a gestão 2020, referente a adesão do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 829/2010, de 04 de novembro de 2010.

Considerando a Deliberação Plenária realizada em 20 de março de 2020;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para a gestão 2020 do Município de Santa Tereza do Oeste - PR., referente ao Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, relativo às ações socioassistenciais, tipificadas pela Política Nacional de Assistência Social, e benefícios eventuais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, 20 de março de 2020.

Bruna Carla Bottini

Bruna Carla Bottini

Presidente do Conselho

Municipal de Assistência Social

Avenida Brasília, nº. 1025 - Centro. Cep: 85.825-000
Santa Tereza do Oeste/PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA Nº 013/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, consoante a Aquisição de 20.000 (Vinte mil) Notas de produtor Rural, em favor da empresa OUROFORM FORMULARIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.568.247/0001-60, pois apresentou melhor proposta, no valor (R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), contemplando assim com a economicidade e melhor proposta, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 20 de março de 2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: Ouroform Formulários LTDA

OBJETO: Aquisição de 20.000 (Vinte mil) notas de produtor Rural.

Valor: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

Santa Tereza do Oeste, 20 de Março de 2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 061/2019 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a abertura do Pregão Presencial - SRP - nº 015/2020, do tipo menor preço por item, Visando a contratação de empresa para prestação de serviços de horas Maquinas de Pá Carregadeira, 4X4 tracionada, de porte médio e peso operacional aproximado de 12.000KG, com disponibilização do maquinário e de operadores, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação. Licitação exclusiva para Micro Empresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), sediadas no Município de Santa Tereza do Oeste.

Data de abertura: 02 de Abril de 2020

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal em horário Comercial, a partir do dia **23/03/2020** ou solicitados em através do e-mail licitacao@santatereza.pr.gov.br.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGAO PRESENCIAL N.013/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA a seguinte ERRATA de publicação referente ao Edital Pregão Presencial n.013/2020, publicada no Jornal O Paraná em 14 e 15 de março de 2020 edição 13.290 e, no Diário Oficial do Município no dia 13 de março de 2020 edição 01520.

ONDE SE LÊ:

Data de abertura: 26 de março de 2020.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

LÊ-SÊ:

Data de abertura: 26 de março de 2020.

HORÁRIO: 14:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

As demais Cláusulas permanecem inalteradas

Santa Tereza do Oeste, 20 de Março de 2020.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS - Nº 011/2020 – TIPO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 028/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto: "A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto o Registro de Preços visando à aquisição futura, eventual e fracionada de **Conjunto de Parque infantil colorido, mínimo 11X11cm, com duas torres instalados e Grama Sintética, conforme abaixo:**

1.2 Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de materiais cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

2. DO PREÇO MÁXIMO

2.1 De acordo com estudos realizados no mercado, estima-se o preço Máximo é de R\$ **115.325,00** (Cento e quinze mil trezentos e vinte e cinco reais).

Item	Descritivo Mínimo	Und	Qt d	V. Unitário	V. Total
01	Conjunto de Parque infantil colorido, com estrutura principal em colunas de alumínio, parede dupla e reforços internos; tendo por medidas mínimas, largura 11X11cm, espessura das chapas 3mm; lisas, sem cantos e reentrâncias; pintura com tinta a pó de poliéster, contendo: 2 - Plataformas (h 1,20m} medindo no mínimo 1,0X1,0m, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo, confeccionado com deck de madeira	cj	05	18.865,0 0	94.325,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

plástica com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado. 1- Escada em plástico rotomoldado duplo com mínimo de 5 degraus, corrimãos em aço tubular. 1- Escorregador reto em plástico rotomoldado duplo, seção de deslizamento mínimo de 2300mm, com portal de segurança em plástico rotomoldado. 1- Conjunto de balanço com estrutura de ferro galvanizado de 1" 4 Com 2 assentos em plástico rotomoldado duplo. Fixado em correntes 6mm elos curtos calibrados para evitar aprisionamento dos dedos das crianças. 1- Passarela reta com estrutura tubular de aço, medindo aproximadamente 1950mm de comprimento x 800 mm de largura e altura de 800mm. Assoalho em madeira plástica com travessas de itaúba. 1- Rampa escalada com mínimo de 6 degraus em plástico rotomoldado, com portal de segurança em plástico rotomoldado. 1-Tobogã em plástico rotomoldado, mínimo 3 curvas com 45°x800mm de diâmetro fixado a torre com painel de plástico rotomoldado duplo e ao piso com				
--	--	--	--	--



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	seção de saída em plástico rotomoldado duplo. 1- Escorregador curvo em plástico rotomoldado com seção de deslizamento mínima de 2000mm X 490mm de largura, com portal de segurança em plástico rotomoldado. 1- Fechamentos (guarda corpo) em plástico rotomoldado. INSTALADO				
02	Gramma sintética 12 mm, na cor Verde Escuro, mínimo 60.000 pontos por m2, com distância máxima entre carreiras de 5 mm, fibrilada, 100% polietileno, peso: 1,23 Kg/m2, proteção contra raios ultravioleta UV, proteção com solução antifúngica e anti-bactericida, proteção anti-chama, (sendo base para instalação em contrapiso de concreto por conta da contratante). OBS: Instalado,	M2	50 0	42,00	21.000,00

2.2 A empresa, sob hipótese alguma, poderá interromper a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, sob pena de rescisão do contrato com a aplicação das punições cabíveis.

2.3 O valor máximo teve como referência orçamentos prévios de preços de mercado, os quais foram utilizados para tabulação de preços médios.

3 – JUSTIFICATIVA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A presente aquisição destina-se a atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, a serem instalados nas Escolas municipais, Centros Municipais de educação.

4. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA (EXECUÇÃO):

4.1. O licitante vencedor deverá entregar e instalar os parques e grama sintética de acordo com as necessidades da administração pública, sendo de forma parcelada, após solicitação do Departamento de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na sede da Secretaria Municipal de Administração ou em outro setor determinada pela mesma.

4.2 Os produtos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos.

4.3 O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.4 Os pagamentos serão procedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, após a entrega dos materiais, em 30 dias do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, não sendo permitida a sua prorrogação.

6 - Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de entrega dos produtos até o local indicado pelo Município de Santa Tereza do Oeste.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da presente licitação ocorrerão às custas da referida Dotação Orçamentária:

Red.	Fonte	Funcional Programática	Descrição
47	01000	04.01.04.122.2005.2205.33.90.30.00.00	Material Permanente

Santa Tereza do Oeste, 20 de Março de 2020.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)